



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS - CISE/CGTI/DTI/PF

NOTA TÉCNICA Nº 33520585/2024-CISE/CGTI/DTI/PF

Processo nº 08206.001691/2022-88

Interessado: SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CGAD/DTI/PF

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0011/2023-DTI/PF

1. OBJETO

1.1. Trata-se da análise da capacidade técnica inerente à proposta encaminhada pela empresa **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 18.182.577/0001-27, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 11/2023 desta Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF.

2. DA ANÁLISE

2.1. A empresa encaminhou documento propondo-se a executar o objeto desta licitação, submetido em 22/01/2024 em torno de 16h20, à área específica de anexos do citado Pregão 11/2023 no Portal de Compras do Governo Federal.

2.2. Foram encaminhados, na mesma ocasião, arquivos de certidões e declarações técnicas e cópias de Atestados de Capacidade Técnica.

2.3. Levando-se em consideração a proposta e certificados apresentados, bem como as respostas às diligências efetuadas, tem-se as seguintes considerações iniciais:

2.3.1. O Termo de Referência tem a seguinte previsão para a apresentação da proposta:

10.2.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

2.3.1.1. **Parecer Técnico:** A proposta não apresenta de forma clara os serviços prestados em conformidade com o objeto deste edital, como orienta o Termo de Referência:

10.2.7. Na proposta devem constar os detalhamentos dos objetos.

2.3.2. Na proposta não são apresentados os detalhamentos do objeto, que se trata de serviço MPLS e de suas características, bem como a discriminação do SLA (acordo de níveis de serviço) conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos

10.2.9. Atentar para o SLA solicitado para ambos os Itens conforme especificados neste Termo de Referência.

2.3.2.2. **Parecer Técnico:** Não é apresentado para o serviço objeto desta licitação o SLA de disponibilidade e estabilidade da rede em sua proposta, conforme discriminado no Anexo B do edital.

2.3.3. Quanto à Qualificação Técnica, o Termo de Referência preconiza:

10.3.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, na sua parcela mais relevante, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características

mínimas:

1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de **serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, com amplitude nacional**, a empresa deverá, nos termos da Lei 14.133/2021, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pontos tecnicamente igual ou superior à exigida neste Termo de Referência e seus anexos**, com execução concomitante (no mesmo momento da execução);

2. A comprovação deve contemplar execução por meio da apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que **comprove ter a empresa LICITANTE executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei**.

3. A exigência neste subitem se deve à execução do objeto deste instrumento **conter apertados níveis de serviço para disponibilidade e estabilidade da rede**, bem como para capacidade de instalação, desativação e alteração de circuitos em localidades distintas.

2.3.3.3. **Parecer Técnico:** A empresa SITELBRA apresentou 16 atestados de capacidade técnica, no entanto desses dezesseis, a grande maioria apresenta atestados de serviços que não possuem características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação, qual seja, serviço MPLS. Apenas os atestados da TRANSAT, CENTURYLINK e VALESAT discriminam o serviço MPLS. Diversos requisitos para uma rede MPLS, como níveis de serviço, latência, dedicação de tráfego, são substancialmente diferentes daqueles dos demais serviços de rede apresentados nos atestados.

2.3.3.4. No atestado da TRANSAT constam 162 pontos com abrangência regional, quando o item 10.3.5.2, subitem 1 solicita atestados de amplitude nacional. Não obstante esta questão, por si, não ensejar de pronto a desconsideração do atestado, ainda que a Administração precise aferir a capacidade da futura contratada em prestar serviço em amplitude nacional, é um elemento que vai de encontro às demandas do Termo de Referência.

2.3.3.5. No atestado da empresa CENTURYLINK consta que foram prestados serviços de LAN-TO-LAN, MPLS e Link dedicado e é apresentada uma tabela de links layer 2 não discriminando quais links são referentes ao serviço MPLS. Também não foi apresentado o SLA (acordo de nível de serviço) do serviço MPLS e, ainda, a abrangência envolve apenas os estados do GO, MG, TO e DF.

2.3.3.6. No atestado da empresa VALESAT são apresentados 48 links, não sendo apresentados os locais onde foram instalados tais links e, mais uma vez, não foi discriminado o SLA prestado, não discriminando a abrangência deste serviço prestado.

2.3.3.7. E se observa, em análise, que nenhum atestado discrimina de forma clara o objeto do serviço prestado e seu SLA, e se atende à necessidade de abrangência nacional.

2.4. Com estas considerações iniciais, foi feita uma primeira diligência (SEI 33516467) no intuito de esclarecer tais pontos, relacionados aos três atestados supostamente válidos (apenas por citarem o termo MPLS em seu texto), da TRANSAT, CENTURYLINK e VALESAT e a fim de esclarecer os pontos obscuros nos documentos, especialmente quando analisados em conjunto com as declarações de contratação de backbone de operadoras (como TIM e CLARO) que a licitante ofertou junto à proposta.

2.4.4. A empresa apresentou as seguintes respostas, além do contrato com a empresa TRANSAT, conforme discriminados abaixo juntamente com o parecer da equipe técnica da PF:

Questão 1 - O backbone da LICITANTE em âmbito nacional é totalmente próprio e dedicado ou é prestado por terceiros?

Resposta da SITELBRA: O Backbone da SitelBRA é próprio.

2.4.4.8. **Parecer Técnico:** A licitante não informou se o backbone é dedicado. Observa que o backbone da SITELBRA é limitado às localidades onde possui POP - pontos de presença (55 localidades,

conforme relação constante em declaração apresentada junto a proposta), indicando que os demais pontos são atendidos por redes de terceiros, o que contraria o constante no item 4.4. do Termo de Referência (Subcontratação), que limita esse tipo de oferta (circuitos subcontratados) a um máximo de 10% dos pontos. O intuito da limitação a 10% é unicamente para não inviabilizar a prestação do serviço em localidades mais remotas e eventualmente não atendidas pelos POP da contratada e não para uma prática usual dentro da contratação, a fim de não expor a disponibilidade da rede da Polícia Federal a riscos desnecessários.

Questão 2: *Qual é a abrangência territorial do backbone próprio e dedicado da LICITANTE?*

Resposta da SITELBRA: *A abrangência da SitelBRA se perfaz em 26 (vinte e seis) Estados da Federação. O detalhamento da rede consta na apresentação da empresa conforme o link ao final do texto.*

2.4.4.9. **Parecer Técnico:** A rede da PF requer uma abrangência maior a ser atendida por POP próprios. O link ao final do texto (SEI 33516467, páginas finais, acesso em 25 jan. 2024, às 16h00) não discrimina esses POP próprios com tal abrangência, apresentando apenas um portfólio comercial. Ao visitar o site da empresa (<https://sitelbra.com.br/conectividade>, acesso em 24 jan. 2024, 18h00), em diligência, a equipe técnica observou que nas soluções ofertadas de conectividade, não se encontra a solução “rede MPLS”.

Questão 3: *A empresa discrimina pontos de presença e de roteamento em diversas localidades. Quais são esses pontos?*

Resposta da SITELBRA: *A SitelBRA possui mais de 80 (oitenta) POP's (Pontos de Presença) espalhados nos 26 (vinte e seis) estados brasileiros em que está presente.*

2.4.4.10. **Parecer Técnico:** A empresa afirma na resposta que possui mais de 80 POPs (pontos de presença);, no entanto, em sua proposta, a afirmação é de mais de 50 POPs e de roteamento em outro documento junto a proposta a licitante declara 55 POPs. A empresa não discriminou que pontos de roteamento são estes e se são próprios.

2.4.4.11. Mesmo da relação apresentada na proposta, esses pontos próprios são insuficientes para atendimento a 90% da rede da PF, permitindo somente 10% de pontos de terceiros, conforme determina o item 4.4. Subcontratação, subitem 4.4.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: 4.4.1.1. Nos casos em que a CONTRATANTE não tiver outra alternativa própria para atender a localidade.*

Questão 4: *As conexões com outras empresas como a CENTURYLINK, TELEBRÁS, CLARO, TIM, apresentadas em declarações pela LICITANTE são para que tipo de serviço e em que pontos são atendidos?*

Resposta da SITELBRA: *As conexões estabelecidas com empresas como CENTURYLINK, TELEBRAS, CLARO e TIM são dedicadas à serviços especializados, abrangendo circuitos IP, L2VPN, L3VPN e NNI. Estes serviços são implementados em pontos estratégicos, garantindo cobertura abrangente e eficiente para atender às demandas de conectividade dos nossos clientes em diversas localidades.*

2.4.4.12. **Parecer Técnico:** Segundo é exigido em edital e discriminado no item 4.4. Subcontratação, subitem 4.4.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: 4.4.1.1. Nos casos em que a CONTRATANTE não tiver outra alternativa própria para atender a localidade.* Portanto o uso de redes de terceiros só será admitido no limite de até 10%.

2.4.4.13. Na resposta, a LICITANTE declara que sua contratação com as empresas terceiras destina-se à oferta dos seus serviços aos clientes da LICITANTE (subcontratação). A LICITANTE enviou junto à sua proposta as declarações dessas empresas terceiras comprovando o vínculo contratual com ela. Como destacado neste documento, a subcontratação em patamar superior a 10% do objeto a contratar expõe a disponibilidade da rede e, conseqüentemente, dos serviços da CONTRATANTE a elevado risco de indisponibilidade e de perda de níveis mínimos de serviço, por exemplo.

Questão 5: *Para o atestado da TRANSAT, a LICITANTE deve buscar junto à TRANSAT a informação expressa e inequívoca emitida por representante em atividade da empresa TRANSAT de que a LICITANTE presta ou prestou serviço de MPLS objeto do atestado fornecido e em qual quantitativo de localidades a conexão MPLS foi ou é prestada.*

Resposta da SITELBRA: *Juntaremos a Declaração anexa complementar. Importante destacar que, além do atestado da TransSAT, fazem parte da habilitação vários outros atestados de capacidade técnica que comprovam a expertise específica da SitelBRA em prestar o serviço do objeto licitado, como por exemplo: - Atestado-Sitelbra-Vale_Sat; - Atestado de Capacidade Técnica – Rondonópolis; - Atestado-de-capacidade-tecnica-SITELBRA cpl- RG-158212; e, - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA_CENTURYLINK.v1. Em complemento, a SitelBRA declara que atende em mais de 1.500 (mil e quinhentas) localidades com rede MPLS em todos os estados brasileiros, referente ao projeto Lotéricas.*

2.4.4.14. **Parecer Técnico:** Da análise feita dos 16 atestados apresentados apenas três atestados discriminam o serviço de rede MPLS. Portanto, todos os demais atestados apresentados não são válidos para o referido certame. Quanto ao atestado reapresentado da TRANSAT, este discrimina as localidades, mas fica evidente que se trata de abrangência a nível regional, em desacordo com o subitem 10.3.5.2. “1...serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, com amplitude nacional. Ainda assim, o atestado será analisado nos seus outros aspectos mais à frente neste documento, a fim de que não seja desconsiderado para fins de aferição da capacidade técnica da LICITANTE unicamente pelo ponto tratado neste ponto da diligência.

Questão 6: *Ainda no intuito de viabilizar análise da proposta da LICITANTE, requisita-se que a LICITANTE: - Esclareça como se dará o atendimento dos pontos requisitados no Termo de Referência perfazendo em torno de 150 localidades distintas (capitais e cidades do interior, além de pontos de fronteira).*

Resposta da SITELBRA: *A Entrega de uma rede MPLS (Multiprotocol Label Switching) envolve uma arquitetura avançada que proporciona eficiência, escalabilidade e flexibilidade na transmissão de dados. Esses pontos de MPLS são conectados aos nossos Pontos de Presença (PE ou POP) distribuídos nos 26 estados brasileiros. A referida estratégia visa assegurar uma cobertura abrangente em diversas regiões do país. A implementação da rede MPLS é feita de forma cuidadosa, sendo integrada a uma Virtual Routing and Forwarding (VRF) exclusiva para a PF. Essa VRF proporciona uma segmentação eficaz do tráfego, garantindo privacidade e desempenho dedicado para as demandas específicas da PF. Ao utilizar MPLS, adotamos uma abordagem baseada em rótulos (labels) para encaminhar pacotes de dados, o que resulta em um roteamento mais eficiente, menor latência e melhor controle do tráfego. Isso é particularmente benéfico para serviços como circuitos IP, L2VPN, L3VPN e NNI, onde a confiabilidade e a qualidade de serviço são essenciais. A entrega de uma rede MPLS é, portanto, fundamental para oferecer conectividade de alto nível, permitindo que a PF usufrua de serviços avançados com segurança, desempenho e flexibilidade em sua utilização. Neste íterim, segue abaixo o esboço inicial da topologia lógica referente à forma de atendimento e entrega do roteamento de cada localidade.*

2.4.4.15. **Parecer Técnico:** A resposta apresentada é insuficiente face ao esclarecimento solicitado com ênfase na abrangência da rede para atendimento a mais de 150 localidades com pontos de presença próprio. Na declaração apresentada “Centro de Roteamento” consta a relação dos centros de roteamento (32 centros) e dos POPs (55 POPs). Grande parte se encontra em capitais e em algumas cidades. No entanto tais centros são insuficientes para uma cobertura exigida pela PF, sem uma eventual subcontratação. Além do que nesta declaração alguns estados não aparecem entre os 55 POPs como os estados de Roraima, Rondônia, Amapá, Maranhão, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, o que evidencia uma abrangência que não cobre grande parte das cidades (capitais e interior) com pontos de presença da Polícia Federal e requisitadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.4.4.16. Quanto ao backbone, fica evidente que a empresa não demonstrou capacidade de operar

com backbone próprio e dedicado que atenda a 90% das unidades da Polícia Federal, em capitais e interiores permitindo apenas 10% de atendimento por backbone de terceiros.

Questão 7: *Esclareça, em ponto a ponto e dentro da proposta da LICITANTE, a localização da descrição do serviço de prestação de rede MPLS.*

Resposta da SITELBRA: *De acordo com o texto contido na proposta comercial relativo ao objeto da proposta, tem-se que:*

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações, de rede IP (internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), incluindo a instalação, manutenção e suporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme consta no Edital de licitação e anexos.

2.4.4.17. **Parecer Técnico:** Na proposta, em momento algum é apresentado o serviço MPLS e suas características, bem como o SLA conforme exigido no Termo de Referência, subitem 10.2.7. “na proposta devem constar os detalhamentos dos objetos”.O objeto que consta na proposta é o próprio objeto discriminado no Termo de Referência e não pode ser aceito como parte da proposta comercial da SITELBRA.

2.5. Após as respostas apresentadas na primeira diligência, a equipe técnica promoveu novo questionamento em diligência (SEI 33560808) solicitando cópias idôneas de contratos assinados ou outro documento apto, das empresas CENTURYLINK e VALESAT, a demonstrar questões como SLA cumprido e discriminação do que é rede MPLS dentre os itens do atestado.

2.5.5. **Parecer Técnico:** A análise da equipe técnica observa que fica evidente, nos contratos, que os serviços prestados não caracterizam os serviços objeto dessa licitação (rede MPLS). O primeiro contrato Level 3 não discrimina a prestação de serviço MPLS, referindo-se apenas à prestação de serviços de comunicação multimídia (circuitos) por demanda, não discriminando a abrangência, além de não apresentar o SLA de disponibilidade nos termos exigidos no edital e requisitado na diligência: apenas serviços de entrega, tempo de reparo e disponibilidade com níveis flexíveis. Ademais, o contrato não condiz com o atestado apresentado, onde são discriminados alguns circuitos de layer 2, evidenciando a abrangência territorial nos estados do DF, GO, TO e MG.

2.5.6. O outro contrato apresentado, da empresa VALESAT, trata de locação de equipamentos conforme rege o objeto do mesmo e, portanto, em desacordo com o objeto da licitação da PF e, portanto, não se mostrou ser um documento apto (como requisitado em diligência) a demonstrar quais os serviços se referem a MPLS dentro do atestado.

2.6. Por fim e no intuito de cercar-se de informações para decidir pela consideração ou não dos atestados, a equipe consultou a empresa CENTURYLINK (SEI 33520562) em terceira diligência, uma das emitentes dos atestados, para que a empresa esclarecesse se o serviço objeto do atestado era de fato serviço MPLS prestado para a empresa e, em caso positivo, qual sua abrangência, devendo a empresa informar, em caso negativo, qual era a natureza do serviço.

2.6.7. **Parecer Técnico:** Para este questionamento a empresa CENTURYLINK (que também responde no domínio ciriontechnologies.com), por meio do senhor Vander Almeida esclareceu:

“o Atestado em anexo se refere a Circuitos de última milha que contratamos junto a Sitelbra para integrar ao nosso Backbone para entrega de rede corporativa para outros clientes. Nós usamos eventualmente parceiros para conexão (aluguel de FO última milha) com links de acesso metropolitano conforme resolução da Anatel de Last Mile.”

2.6.8. Por fim, A CenturyLink conclui que **não contrata a solução de MPLS, mas apenas acesso local de última milha.**

2.6.9. A resposta da diligenciada deixa nítido que o Atestado da CenturyLink é absolutamente inapropriado para comprovar capacidade técnica de prestação de serviço de rede MPLS.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto nos pareceres técnicos desenvolvidos acima, fica evidente que os atestados apresentados não são válidos, pois não representam serviços com níveis de SLA exigidos e com

serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação. Quanto à proposta apresentada, a mesma não descreve em seu portfólio o serviço MPLS e suas características. A LICITANTE não logrou êxito em comprovar por atestados os pontos exigidos no Termo de Referência para comprovação de capacidade técnica, nem mesmo com as sucessivas oportunidades de esclarecimentos e complementações abertas em diligências.

3.2. Por todo o exposto e em função de as questões técnicas mencionadas e imprescindíveis às necessidades da contratação não terem sido atendidas, mesmo após diligência, não comprovando a capacidade técnica da LICITANTE, esta área técnica manifesta-se pela **REJEIÇÃO** da proposta da Licitante SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA no certame.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MARQUES MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 25/01/2024, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CESAR DE OLIVEIRA, Integrante Requisitante**, em 25/01/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIO ALVAREZ GUEDES, Administrador(a)**, em 26/01/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33520585&crc=09744A8F.
Código verificador: **33520585** e Código CRC: **09744A8F**.